

Art. 2.º É aumentado ao quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros um lugar de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:532

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 46.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929; sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo 1.º É atribuído o título de consulado geral a cada um dos postos consulares a seguir designados: de 1.ª classe: Amsterdão, Antuérpia, Dublin, Génova, Hamburgo, Johannesburg, Londres, Madrid, Nova York, Paris, Rio de Janeiro e Tânger; de 2.ª classe: Bombaim, Buenos Aires, Cantão, Casa Branca, Congo Belga e Xangai; de 3.ª classe: Nairobi e Singapura.

Art. 2.º Os consulados de 4.ª classe considerados consulados gerais à data do presente decreto poderão continuar a usar esse título, mas só enquanto forem geridos pelos actuais titulares.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 6:856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações e sob proposta da Administração Geral dos Correios e Telégrafos, que a sobretaxa de 60 por cento da equivalência do franco-ouro para as taxas das correspondências actualmente em vigor seja reduzida para 25 por cento, em harmonia com o disposto no n.º 2.º do Protocolo Final da Convenção Postal Internacional de Londres, de 28 de Junho de 1929, ficando a referida Administração Geral dos Correios e Telégrafos devidamente autorizada a modificar as taxas das correspondências para o estrangeiro em conformidade com a referida alteração.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1930. O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

4.ª Secção

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 4.º do regulamento do prémio José Luís Monteiro, publicado no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 2 do corrente mês:

Artigo 4.º A importância deste prémio será a dos juros anuais dos títulos da dívida interna fundada n.ºs 103:602, 125:862, 126:155, 137:244, 137:245, 143:324, 143:325, 143:326, 143:327, 143:328, 143:329, 143:330, 143:331, 176:888 e 176:889, que constituem o capital do mesmo prémio.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 25 de Junho de 1930. — O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Rectificações ao decreto n.º 18:420, de 4 do corrente mês

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados e por terem saído com incorrecções as rectificações publicadas no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 11 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

O artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:

A criação de novos cursos ou disciplinas em qualquer escola poderá ser levada a efeito, depois do parecer do Conselho Superior de Instrução Pública, a pedido:

- a) Dos conselhos escolares;
- b) Dos organismos económicos ou corporações administrativas.

No n.º 4.º do artigo 13.º substituir: «e 5.º ano», por: «ou 5.º ano».

No artigo 20.º intercalar a seguir ao corpo do artigo: «Disciplinas».

No artigo 35.º intercalar entre «efectivos» e «mestres»: «e».

Acrescentar na 7.ª linha do artigo 49.º: «profissionais e na disciplina ou grupo de disciplinas a que se refira o concurso».

No artigo 67.º acrescentar a seguir a «Escola Normal Superior» «ou organismo equivalente».

Os números abaixo designados do § 1.º do artigo 75.º passam a ter a seguinte redacção:

1.º Educação plástica geral como base da preparação profissional, desenho geral, desenho de projecções;

2.º Matemática, desenho de máquinas, mecânica técnica, tecnologias das profissões metal-mecânicas, electrotecnia;

4.º Desenho ornamental, fauna e flora decorativas, estilos, pintura decorativa, de cerâmica, de vidros e semelhantes, tecnologias e desenhos profissionais respectivos;

5.º Modelação e sua aplicação à cerâmica, vidros, talha e semelhantes, fauna e flora decorativas,